



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 163, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 163, de 07 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiros os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a vinte e um (21) anos;
III - Residir no Município há no mínimo dois (2) anos e nele ter domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
V - Possuir diploma de nível médio;
VI - Não exercer cargo político;
VII – Experiência na promoção, controle, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.”

Artigo 2º O caput do artigo 46 da Lei Municipal nº 163, de 07 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 A remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar, bem como os reajustes, será a correspondente a referência 08-A da tabela de referência salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Adamantina.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos para o próximo processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Adamantina, 09 de maio de 2023.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município